

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 99, DE 1999 (Apenso o PL 1200/99)

Cria a Zona de Livre Comércio do Município de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Deputado Rubens Bueno

Relator: Deputado Alex Canziani

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RUBENS OTONI

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Rubens Bueno, tem por objetivo a criação de uma Área de Livre Comércio (ALC), sujeita a regime fiscal especial, no Município de Foz de Iguaçu, no estado do Paraná.

O surgimento de projetos dessa natureza obedece a uma freqüência relativamente elevada nesta Casa. Ao que tudo indica, a explicação para tal fato se baseia nas próprias dimensões continentais de nosso País e de sua extensa zona de fronteira internacional, seja terrestre, seja de natureza marítima.

Dos países membros da América do Sul, o Brasil mantém limite fronteiriço com quase todos, à exceção de Chile e Equador. Em mais de uma dezena estados da Federação, desde a Região Sul até a Região Norte, passando pela Região Centro-Oeste, nosso território estabelece áreas de fronteira com dez Nações diferentes.

Ao longo da última década, em especial, uma série de iniciativas foram adotadas com o sentido de tornar nossa economia mais aberta ao restante da economia internacional, inclusive no que se refere à redução das limitações existentes para as importações. De outro lado, o Estado brasileiro tem liderado um importante movimento de consolidação de um mercado específico para os países do Cone Sul (em processo de ampliação para os demais

da América do Sul), processo que incorpora como elemento essencial a ampliação das trocas entre tais economias, além da redução gradual das diferentes grades nacionais de proteção e mesmo a meta de unificação monetária, a exemplo do processo de consolidação do “euro” como moeda do espaço europeu.

Como pode ser percebido, o enfrentamento da questão recorrente das Áreas de Livre Comércio não pode estar limitada apenas à lógica das demandas locais. Aliás, reivindicações essas que, diga-se de passagem, em quase todos os casos são plenamente compreensíveis do ponto de vista de seus autores, que nada fazem a mais senão atender às justas vontades dos agentes políticos locais.

A questão, no entanto, exige um enfoque mais amplo do que esse. Em primeiro lugar, em razão da multiplicidade de assuntos e áreas envolvidos no tema. Para além do aspecto puramente econômico, vale ressaltar outras dimensões como : I) segurança e soberania nacionais; II) transportes e infra-estrutura; III) repercussões fiscais e orçamentárias; IV) aspectos sociais e desemprego; V) estratégia global da diplomacia brasileira; entre tantos outros.

Dessa maneira, nobres colegas, nossa proposta é que se dê um tratamento integral para esse tema, de maneira a evitar que sejam cometidas injustiças nesta Comissão e posteriormente no próprio plenário desta Casa, na eventualidade de serem aprovadas algumas propostas - e outras não - de constituição de Áreas de Livre Comércio e modelos congêneres. Caso continuemos a não contar com um plano global de implantação desse tipo de medida em todo o território nacional, considero bastante arriscado a aprovação das propostas no caso-a-caso.

São estas algumas das considerações que me levam a apresentar o presente voto em separado, contrário ao PL 99/99 (e o PL 1200/99 apensado) e ao parecer do Relator.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003

Deputado Rubens Otoni